



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE LEI 17/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2024 PARA FINS QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM PMI/GP/Nº 11/2024

Em, 24/jul/2024.

Senhor Vereador-Presidente,

Ao cumprimentá-lo encaminhamos o **PL 15/2024** que " *ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2024 PARA FINS QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.* ", para apreciação desta Augusta Casa.

O Projeto de Lei solicita autorização para que a Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito Especial ao orçamento vigente, no valor **R\$ 111.058,86 (cento e onze mil e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, destinado à utilização de recursos provenientes da Alienação de Bens Móveis – processos de Leilão 01/2024 e 02/2024, para a implantação de pavimentação junto à Feira de Animais Vivos deste Município, conforme classificação orçamentaria no Projeto de Lei mencionado.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse sentido que disciplina a destinação de recursos provenientes da Alienação de Bens Móveis – processos de Leilão 01/2024 e 02/2024, para a implantação de pavimentação do local a que se refere, existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte específica, para que os mencionados serviços possam ser executados e mantidos pelo município de IBIARA-PB.

Desta forma, estamos certos de que esta Augusta Casa, **convocando-a extraordinariamente, para nos termos do art. 39, XVIII da Lei Orgânica Municipal**, apreciá-lo, para que possamos após isto, acelerar os trâmites para execução dos serviços ainda dentro do presente exercício, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, renovando os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

Ao Exm.º. Sr.
Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.

GABINETE DO PREFEITO

EUDISMAR MENEZES RODRIGUES
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 15/2024

PL No 17

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO
CORRENTE EXERCÍCIO 2024 PARA FINS QUE
MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 111.058,86 (cento e onze mil e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), destinado à utilização de recursos provenientes da Alienação de Bens Móveis – processos de Leilão 01/2024 e 02/2024 - para a implantação de pavimentação em vias públicas, especialmente na Feira de Animais Vivos, do Município de Ibiara - PB, conforme classificação orçamentária:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15 452 1007 1061 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E/OU ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS

Objetivo: PROMOVER MELHORIAS NA MOBILIDADE E O BEM-ESTAR DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE IBIARA.

Fonte de Recursos:

1755-0000 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4490.51 - Obras e Instalações R\$ 111.058,86

TOTAL R\$ 111.058,86

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, na rubrica 2213.01.01.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal e Fonte de Recursos 1755-0000 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024, bem utilizar os recursos sobressalentes da arrecadação dos Leilões mencionados para a construção e reforma de prédios públicos.

Art. 4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2024.

Assinado de forma digital
por FRANCISCO NENIVALDO
DE SOUSA:69700435415


FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

Prefeito Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

Recebido
25/07/2024




TAVARES RAMALHO

Advocacia

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2024 PARA FINS QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 019/2024

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo abertura de um Crédito Especial ao Orçamento do Município de Ibiara exercício de 2024, no valor de R\$ 111.058,86 (cento e onze mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para utilização de recursos financeiros provenientes da alienação de Bens Móveis – processos de Leilão 01/2024 e 02/2024 – para implantação de pavimentação em vias públicas, especialmente na Feira de Animais vivos, do município de Ibiara.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.



TAVARES RAMALHO

Advocacia

2. **QUANTO AO OBJETO:** este se reveste de legalidade, pois na condição de Chefe do Executivo Municipal, pode o mesmo oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.

3. **QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

II- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do projeto de lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 25 de julho de 2024.

Ilo Istêneo Tavares Ramalho
Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227